



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 22 de fevereiro de 2016

Ofício Gab.nº 091/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 02/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio desta, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº02, que “Altera a Lei Municipal nº 1664/2012 e dá outras providências”, vez que na confecção original da lei não contemplava todas as atribuições hoje exigidas pela Receita Federal.

Uma vez não havendo variações salariais ou mesmo desvios na rotina do trabalho, não existe impacto financeiro, nem mesmo reestruturação de cargos.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 02/2016 De 27 de Janeiro de 2016

“Altera dispositivo da Lei 1664/2012 e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições constantes do Anexo VII da Lei 1.664/2012, de 17/02/2012, que passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO VII ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO: COORDENADOR

Compete aos Coordenadores, cumprir e observar as prescrições legais na área de sua competência, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe são cometidas, cumprir ordens, determinações, instruções superiores, formular sugestões, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos; assinar documentos quando autorizados; elaborar relatórios sobre o andamento da área de sua competência; manter seus superiores informados quanto ao andamento dos trabalhos e dar sugestões para melhoria; realizar lançamento de créditos tributários quando nomeado para tal; demais atribuições em conformidade com o setor ou unidade de sua responsabilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Anexo VII da Lei 1664/2012 (anexo).

Joanópolis, 27 de Janeiro de 2016.

**Adauto Batista de Oliveira
Prefeito**